



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2221/2025

**Súmula:** Institui o Abono de Festividade Natalina aos servidores da administração direta e indireta do Município de Bituruna, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Abono de Festividade Natalina, de caráter indenizatório, excepcional e eventual, o qual poderá ser concedido em pecúnia, a critério da administração, em substituição à confraternização anual prevista no art. 56-A da Lei Complementar nº 001/2001, quando esta, por decisão administrativa, não vier a ser realizada no respectivo exercício.

**Art. 2º** Quando não houver a realização da confraternização anual, o abono de que trata esta Lei poderá ser pago aos servidores em atividade, pertencentes à administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo:

- I – Servidores efetivos;
- II – Servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III – Empregados públicos regidos pela CLT;
- Pss??
- IV – Estagiários regularmente vinculados ao Município;
- V – Membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O abono será pago em parcela única, no mês de dezembro.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, subsídio, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou de qualquer outra espécie;
- III – Considerado salário-utilidade ou parcela de natureza salarial;
- IV – Acumulado com outros auxílios ou benefícios de natureza semelhante;
- V – Integrado à base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;
- VI – Sujeito a descontos, retenções ou compensações.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2221/2025

**Art. 4º** O valor, critérios operacionais e forma de pagamento do Abono de Festividade Natalina serão definidos em Decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Parágrafo único.** Por ocasião da fixação do valor do Abono, o Poder Executivo deverá elaborar prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 14 de novembro de 2025

**Rodrigo Rossoni**  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2221/2025

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa regulamentar a possibilidade de, quando não realizada a confraternização anual prevista no art. 56-A da Lei Complementar nº 001/2001, o Município conceder aos seus servidores um auxílio de caráter exclusivamente indenizatório, destinado à compensação da ausência do evento institucional.

O benefício será concedido em pecúnia, de modo a permitir ao servidor custear despesas alimentares típicas do período natalino, preservando o propósito original da confraternização, mas sem criar vantagem permanente, habitual ou remuneratória.

O auxílio tem natureza eventual, não remuneratória, não incorporável e sem reflexos previdenciários, atendendo plenamente aos princípios constitucionais da administração pública, além da estrita observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que sua concessão depende de disponibilidade orçamentária expressa.

A definição do valor por Decreto assegura flexibilidade administrativa para adequar o benefício às condições financeiras de cada exercício.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação desta Casa Legislativa para a aprovação da presente Lei Complementar.

Paço do Índio, 14 de novembro de 2025

**Rodrigo Rossoni**

*Prefeito Municipal*